



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/PE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 08285.006502/2023-10

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da empresa, e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, para atender as necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo - SR/PF/ES.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação dos serviços de manutenção de elevadores tem o objetivo de substituir o contrato atual nº 12/2018-SR/PF/ES, cuja vigência termina em 17/12/2023 sem possibilidade de prorrogação.

2.2. Permanece a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores existentes na Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Espírito Santo - SR/PF/ES, para garantir o perfeito funcionamento da locomoção vertical e a manutenção do patrimônio do órgão permitindo a durabilidade e a conservação, conforme normas, procedimentos e especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo.

2.3. Principalmente, visa a preservação da segurança de todos os usuários interno e externos da SR/PF/ES e o atendimento às normas relativas ao uso deste meio de locomoção para transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE).

2.4. Além disso, no quadro de servidores do órgão não há profissional com atribuições e competência para desempenho das atividades de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

2.5. Por fim, salienta-se que a NBR 16.083/2012 que trata de manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes, exige que o resgate de pessoas presas em elevadores deve ser executado somente pela empresa de manutenção ou pelo Corpo de Bombeiros Militar ou órgão que o substitua.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Grupo Técnico de Edificações da SR/PF/ES - GTED/SR/PF/ES.

### 4. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. A pretensa contratação está alinhada ao Plano Estratégico da Polícia Federal 2022-2023, especificamente aos itens a seguir:

Objetivo Estratégico: Conferir Efetividade no Emprego dos Recursos;

Polícia Pública: Política de Aparelhamento e Modernização da PF;

Ação estratégica 9 do PNSPDS: Promover o aparelhamento e a modernização da

4.3. Em relação ao alinhamento ao Plano de Contratações Anual - 2023, importante destacar que a demanda foi incluída no sistema comprasnet sob o nº 200352-10/2023.

## 5. **NORMATIVOS APLICÁVEIS**

- 5.1. Para a contratação serão necessárias a observação das seguintes normas e legislações:
- 5.2. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 5.3. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 5.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
  - b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  - d) NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- 5.5. Decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;
- 5.6. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- 5.7. Código de posturas dos municípios do local em que o equipamento está instalado;
- 5.8. ABNT NBR 16083:2012 e demais;
- 5.9. ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas
- 5.10. ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas
- 5.11. ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida – Requisitos de segurança para construção e instalação
- 5.12. ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
- 5.13. ABNT NBR NM 267:2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação
- 5.14. ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T
- 5.15. ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação
- 5.16. ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação
- 5.17. ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização
- 5.18. ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores

## 6. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 6.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
  - 6.1.2. duração inicial do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993;
  - 6.1.4. inscrição da empresa e do profissional indicado como responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
  - 6.1.6. registro, no CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços de manutenção de elevadores, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro técnico permanente.
    - 6.1.7.1. ocorrendo a substituição do responsável técnico, deverá ser providenciada novo registro de ART, junto ao CREA, conforme disciplina a Resolução nº 307/1986-CONFEA.
  - 6.1.9. no início e durante toda a execução do contrato, deverá ser mantido, no mínimo, um profissional graduado em engenharia mecânica, devidamente registrado no CREA, como responsável técnico e com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, compatíveis com as especificações deste instrumento;
  - 6.1.11. uso, durante toda execução do contrato, somente de peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da empresa, e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, com garantia fornecida pelo fabricante.
  - 6.1.13. atendimento das seguintes normas:
    - 6.1.13.1. Lei 10.048/2000 e Lei 10.098/2000 regulamentadas pelo Decreto 5.296/2004;
    - 6.1.13.2. Resolução CONFEA nº 425/1998 e Decisão Normativa CONFEA nº 36/91;
    - 6.1.13.3. Normas Técnicas da ABNT, em especial:
      - a) ABNT NBR 16083:2012;
      - b) ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas
      - c) ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas
      - d) ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida – Requisitos de segurança para construção e instalação
      - e) ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
      - f) ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
      - g) ABNT NBR NM 267:2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação
      - h) ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T
      - i) ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação
      - j) ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação
      - k) ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização

l) ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores; etc.

6.1.13.4. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial:

- a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- d) NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- e) NR-35: Trabalho em altura;

6.1.13.5. Normas do INMETRO, orientações do fabricante e demais normas aplicáveis.

6.2. Nas transições contratuais a empresa deverá entregar softwares e programas das peças instaladas no equipamento para que a outra empresa, caso vencedora, possa prosseguir com as manutenções.

6.4. **Não foram identificados critérios de sustentabilidade específicos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 4ª edição, 2022, para os serviços de manutenção de elevadores.**

6.5. Adoção por parte da Contratada, quando couber, dos critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto n.º 10.936/2010 (Regulamenta a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), IN/MARE n.º 6/1995, Decreto n.º 7.746/2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993) e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei n.º 8.666/93) e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/1988), e demais normas pertinentes.

6.7. Adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) dar destinação adequada às peças eventualmente substituídas a fim de preservar o meio ambiente;
- d) providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;
- e) nas tarefas de limpeza, utilizar apenas produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nas instalações do elevador.
- f) emprego de materiais que melhor atendam a relação custo/benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto; e
- g) treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e da poluição.

6.9. Nas transições contratuais a empresa deverá entregar softwares e programas das peças instaladas no equipamento para que a outra empresa, caso vencedora, possa prosseguir com as manutenções.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Durante o levantamento de mercado, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência

de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

7.2. Nesse levantamento, identificou-se que tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

7.4. Ademais, foram adotadas exigências que não restringem a competitividade, pois são usuais do mercado de potenciais prestadores para os serviços de manutenção de elevadores.

7.6. Por essa razão, não existem situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo - benefício dos serviços que serão contratados.

7.8. Assim, a solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da empresa, e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, para atender as necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo - SR/PF/ES.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. A solução escolhida é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da empresa, e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, para atender as necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo - SR/PF/ES.

8.3. Ao todo, a SR/PF/ES, localizada à Av. Vale do Rio Doce, nº 01, Bairro São Torquato, Vila-Velha/ES, CEP 29114-105, possui 3 (três) elevadores instalados e em pleno funcionamento que deverão ser mantidos, conforme descrição sumária destacada abaixo:

8.3.1. Marca OTIS, comercial/social, sendo 01, modelo Y-ML1-0810-8C-MD e 02 modelo Y-ML1-0810-8C-D, perfazendo o total de 03 (três) elevadores, 05 (cinco) paradas (T,1,2,3,4), percurso 14,55 m, velocidade 1,00m/s, localização máquina de tração com engrenagem extremo superior do passadiço, capacidade para 08 (oito) passageiros aproximadamente ou 630 Kg, iluminação com lâmpadas fluorescentes na cabine, 110 volts, motriz 220 volts, frequência 60 hertz, dispositivo especial para serviço de bombeiros, ultrapassagem automática com carro lotado, operação com força de emergência, proteção contra chamadas falsas na cabina, indicador com duas polegadas com numeração composta por 16 segmentos, com as seguintes medidas: frente 1930mm, lado 1900mm, altura 3700mm e poço 1100mm, altura interna 2300mm, acabamento painéis e marcos de portas preparados em chapa de aço inox escovado e dispositivo que monitora a entrada da cabina por meio de raios infravermelhos.

## **9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

9.1. A quantidade estimada a ser contratada é a mesma da contratação anterior, realizada por meio do Processo SEI nº 08285.007594/2018-80, visando a continuidade dos serviços já prestados atualmente, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviços de manutenção preventiva (mensal) e corretiva de 3 (três) elevadores, conforme descrição sumária, a ser executada por técnico(s) capacitado(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa contratada, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da empresa, e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, para elevadores elétricos da marca OTIS, instalados no prédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo – SR/PF/ES, localizada à Avenida Vale do Rio Doce, nº 1, São Torquato – Vila Velha – ES.	3557	Mês	12

#### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 28.300,08 (vinte e oito mil e trezentos reais e oito centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de manutenção preventiva (mensal) e corretiva de 3 (três) elevadores, conforme descrição sumária, a ser executada por técnico(s) capacitado(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa contratada, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da empresa, e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, para elevadores elétricos da marca OTIS, instalados no prédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo – SR/PF/ES, localizada à Avenida Vale do Rio Doce, nº 1, São Torquato – Vila Velha – ES.	3557	Mês	12	R\$ 2.358,34	R\$ 28.300,08

10.2. A pesquisa de preços foi realizada com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 e na Portaria MJSP nº 449/2021.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Acerca do parcelamento da solução, tem a seguinte previsão legal e entendimento sumulado pelo TCU:

Art. 23 [...] §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Lei nº 8.666/1993)

SÚMULA Nº 247 TCU É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o

conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

11.2. Assim, embora o parcelamento seja a regra, a licitação será realizada em um único item, proporcionando uma gestão centralizada do contrato, melhor gestão dos serviços, menor gasto de tempo e pessoal envolvido na fiscalização dos serviços que serão prestados por uma única contratada, em observância ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF). Além disso, é inviável técnica e economicamente a divisão do objeto sem que haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes com o contrato pretendido já que ele destina-se a suprir toda a demanda.

## **13. RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1. A contratação será benéfica para o órgão, considerando os seguintes aspectos:

13.1.1. economicidade: é vantajoso economicamente para a Administração que os serviços sejam prestados por uma empresa terceirizada a ser contratada por meio de Pregão Eletrônico, garantindo o melhor preço pelo serviço.

13.1.2. eficácia e eficiência: o serviço será prestado por empresa que disponibilizará profissionais capacitados a realizá-lo da melhor forma, garantindo a eficácia e eficiência.

13.1.3. melhor aproveitamento dos recursos humanos: serão disponibilizados profissionais habilitados para executar as atividades para a qual foram treinados possibilitando que os servidores exerçam suas atribuições em ambientes salubres.

13.1.4. segurança das instalações do prédio, garantindo o perfeito funcionamento da locomoção vertical e a manutenção do patrimônio do órgão e permitindo sua durabilidade e conservação;

13.1.5. integridade de materiais, equipamentos e instalações dos elevadores que permanecerão em constante manutenção;

13.1.6. preservação do bem-estar físico dos servidores, colaboradores e usuários de serviços, quando presentes nas unidades das contratantes;

13.1.7. continuidade dos serviços de manutenção de elevadores, fornecendo maior segurança em sua utilização.

## **14. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS**

14.1. Não se vislumbra nenhuma necessidade de adequação do ambiente do Órgão.

## **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

## **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

16.0.1. Em face da análise desenvolvida neste Estudo Preliminar, a contratação mostra-se viável

em termos de disponibilidade de mercado e forma de prestação dos serviços, havendo competitividade do mercado e não sendo possível observar óbices ao implemento da licitação e consequente contratação pretendida.

16.0.3. Além o exposto, a prestação de serviços de manutenção de elevadores é essencial, sendo impraticável ficar sem essa proteção dos elevadores, principalmente, porque visa a preservação da segurança de todos os usuários interno e externos da SR/PF/ES e o atendimento às normas relativas ao uso deste meio de locomoção para transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE).

16.0.5. Por fim, tais serviços já foram contratados anteriormente pelas unidades da Polícia Federal, de modo que a instituição já conta com a experiência necessária para a gestão e acompanhamento contratual, tendo sido reputados como serviços necessário, benéficos, econômicos e eficientes para apoiar o bom desenvolvimento da atividade-fim do órgão.

16.1. Assim sendo, declaramos que a contratação é plenamente viável.

## 1. RESPONSÁVEIS

1.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Documento Lici. Instituição de Equipe de Planej. Contratação (31671153).

Vila Velha/ES, na data da assinatura eletrônica

**FERNANDO JOSE MOSCON IMPERIAL**

*Escrivão de Polícia Federal  
GTED/SELOG/SR/PF/ES*

**CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO**

*Escrivão de Polícia Federal  
CPL/SELOG/SR/PF/ES*



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO**, Gestor Financeiro, Substituto(a), em 17/10/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSE MOSCON IMPERIAL**, Escrivão(ã) de Polícia Federal, em 17/10/2023, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31760902&crc=191E2F22](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31760902&crc=191E2F22).  
Código verificador: **31760902** e Código CRC: **191E2F22**.